



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

FLÁVIA
CAROLINE
FONSECA
AMORIM
10/11/2025 12:2

TERMO DE CESSÃO DE USO TRT19/SLC nº 03/2025
(Proad TRT19 n. 914/2025)

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE
ÁREA DESTINADA À INSTALAÇÃO DE
LIVRARIA E CAFETERIA QUE ENTRE
SI CELEBRAM DAYANE ALVES
BERNARDO DA SILVA E O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA
DÉCIMA NONA REGIÃO.**

A **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede na Av. da Paz n. 2.076, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por Desembargador JASIEL IVO, no uso das atribuições legais e regimentais, doravante denominado CEDENTE e, de outro lado, a empresa DAYANE ALVES BERNARDO DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Frei Caneca, 397, Farol, Maceió-AL, CEP: 57055-040 inscrita no CNPJ sob o n. 36.650.207/0001-59, aqui denominada CESSIONÁRIA e representada por sua Administradora, Sra. DAYANE ALVES BERNARDO DA SILVA, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 9.636 de 1998, no Decreto nº 3.725 de 2001, na Resolução CSJT nº 356 de 28 de abril de 2023, na Lei 14.133 de 2021 (no que couber) e no que consta no Proad TRT19 n. 914/2025, com seleção do Cessionário por meio de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 90008/2025, pactuando este Termo de Cessão de Uso de Área, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

(art. 5º, I e II da Resolução CSJT nº 356 de 2023)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente ajuste tem como objeto a cessão de uso oneroso e precário de área física de 56,68m² localizada no pavimento térreo do Fórum Quintella Cavalcanti, situado na Avenida da Paz, nº 1994, Maceió/AL, para fins de instalação e funcionamento de livraria e cafeteria, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente Cessão de Uso se dará em caráter oneroso e precário, sem nenhum ônus para a União pela prestação do



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (AL)

PROAD n. 914/2025 DOC 100. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.ZRHB1JQGF:
<https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida da Paz, 2076 – 5º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8293 / 8223

Email: contratos@trt19.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

serviço de apoio por parte da CESSIONÁRIA que serão pagos pelos respectivos demandantes. (art. 5º, IV da Resolução CSJT nº 356 de 2023)

CLÁUSULA TERCEIRA – A CESSIONÁRIA funcionará tão somente nos dias e horários de expediente do CEDENTE. (art. 5º, V da Resolução CSJT nº 356 de 2023)

DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA – O prazo para o início dos serviços será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da celebração deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de vigência inicial da presente Cessão de Uso é de 05 anos, contados da publicação do Termo de Cessão de Uso no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços (onerosidade) permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CESSIONÁRIO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. (art. 9º da Resolução CSJT nº 356 de 2023)

CLÁUSULA SEXTA – Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CEDENTE deve verificar a manutenção pelo CESSIONÁRIO de todas as condições exigidas para habilitação na licitação, bem como a regularidade fiscal, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e juntá-las ao respectivo processo. (art. 91, §4º da Lei 14.133 de 2021)

DA SUBLOCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – não será permitida a sublocação da presente Cessão de Uso. (art. 5º, VII da Resolução CSJT nº 356 de 2023)

DOS VALORES

(art. 92, V da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA OITAVA – Pela cessão da respectiva área deverá ser recolhido mensalmente pela CESSIONÁRIA em favor da CEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês vencido, o valor mensal de R\$ 2.067,64 (dois mil e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, com o código 25804-7 (taxa de uso de imóveis-onerosidade) o valor de



Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (AL)

PROAD n. 914/2025 DOC 100. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.ZRHB.JQGF: <https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida da Paz, 2076 – 5º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8293 / 8223
Email: contratos@trt19.jus.br

[Assinatura manuscrita]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

R\$ 245,55 (duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) e ainda o valor de R\$ R\$ 1822,09 (um mil oitocentos e vinte e dois reais e nove centavos) a título de ressarcimento de despesas rateadas, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU com o código 28955-8 (outros ressarcimentos) (arts. 10 e 11 da Resolução CSJT nº 356 de 2023 c/c art. 92 V da lei 14.133 de 2021)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de definição do valor devido pela cessionária a título de ressarcimento, o Tribunal utilizará critérios objetivos específicos, de modo a garantir a proporcionalidade dos valores atribuídos à CESSIONÁRIA, conforme anexo I, do ATO TRT 19ª GP Nº 92/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor devido pela CESSIAONÁRIA a título de onerosidade será aquele consignado em sua proposta (vencedora do certame).

CLÁUSULA NONA - A CESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CEDENTE, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data de vencimento, o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, para fins de comprovação de pagamento e juntada ao respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de ocorrência de atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da GRU e o dia do efetivo pagamento pela CESSIONÁRIA, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRMEIRA - Não havendo pagamento, após 60 (sessenta) dias, o gestor da contratação deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do termo de cessão de uso, bem como tomar providências para inscrição do CNPJ da CESSIONÁRIA no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN. (§§ 5º e 6º do art. 11 da Resolução CSJT nº 356 de 2023)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CESSIONÁRIO será responsabilizada por quaisquer multas e prejuízos gerados em virtude de atraso no ressarcimento de despesas comuns pactuadas. (art. 5º, § 3º da Resolução CSJT nº 356 de 2023)

DO REAJUSTAMENTO ANUAL DOS VALORES PACTUADOS
(art. 5º, VIII da Resolução CSJT nº 356 de 2023)



PROAD n. 914/2025 DOC 100. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.ZRHBJJQGF: <https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida da Paz, 2076 – 5º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8293 / 8223
Email: contratos@trt19.jus.br

Handwritten signature/initials





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O objeto será contratado pelo valor mensal ofertado na proposta vencedora sendo composto pelo valor pago a título de onerosidade, acrescido do valor referente ao rateio de despesas. O valor será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O valor cobrado mensalmente a título de ONEROSIDADE, será reajustado anualmente, a contar do início da vigência do termo de cessão de uso, conforme a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O valor relativo ao RATEIO de despesas administrativas será recalculado pelo CEDENTE, utilizando critérios objetivos específicos de modo a garantir a proporcionalidade dos valores atribuídos à CESSIONÁRIA, conforme anexo I, do ATO TRT 19ª GP Nº 92/2025.

DO ROL DE OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

(art. 7º, VIII da Resolução CSJT nº 356 de 2023 c/c art. 92, XIV da Lei 14.133 de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – São obrigações da CESSIONÁRIA, entre outras estipuladas pelo CEDENTE:

- I – conservar as instalações físicas das áreas cedidas;
- II – prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;
- III – garantir o efetivo de segurança necessário à guarda de suas instalações e patrimônio, em casos tais como de posto ou agência bancária ou dos correios, e nos demais casos que se entender necessário;
- IV - fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de suas atividades;
- V – manter, por seus próprios meios, as áreas e as instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização;
- VI – realizar obras de adequação do espaço físico somente com a expressa anuência do Tribunal;
- VII – restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização;
- VIII – manter a regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão;
- IX – obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo Poder Público para o exercício da respectiva atividade;



PROAD n. 914/2025 DOC 100. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.ZRHB.JQGF:
<https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida da Paz, 2076 – 5º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8293 / 8223
Email: contratos@trt19.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- X – Executar os serviços/fornecimentos do acordo com as especificações relacionadas no item 5 do Termo de Referência, e;
XI – Obedecer às normas relacionadas à utilização das dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. (art. 5º, VI da Resolução CSJT nº 356 de 2023)

PARÁGRAFO ÚNICO – Além do rol de obrigações contidas no incisos supra relacionados **CESSIONÁRIO** obriga-se a dar cumprimento àquelas descritas no item 13 do Termo de Referência.

DO ROL DE OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

(art. 92, XIV da Lei 14.133 de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Caberá ao CEDENTE:

- I – comunicar à **CESSIONÁRIA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços contratados;
II – proporcionar as facilidades para que a **CESSIONÁRIA** possa executar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CESSIONÁRIA**;
III – fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
IV – acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, através de servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
V – verificar, a qualquer tempo, as condições de higiene e limpeza de todas as instalações;
VI – exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CESSIONÁRIA** que ensejaram sua contratação;
VII – exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na execução dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou, ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
VIII – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este Termo.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ocorrer de conformidade com as especificações contidas no item 6 do Termo de Referência.



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (AL)

PROAD n. 91472025 DOC 100. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.ZRHB/JQGF:
<https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida da Paz, 2076 – 5º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8293 / 8223
Email: contratos@trt19.jus.br

[Assinatura manuscrita]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 155 a 163 da Lei 14.133 de 2021)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CESSIONÁRIO/Licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Serão aplicadas à CESSIONÁRIA/Licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula acima deste Termo de Cessão de Uso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que



PROAD n. 914/2025 DOC 100. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.ZRHB.JQGF: <https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida da Paz, 2076 – 5º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8293 / 8223
Email: contratos@trt19.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,033% (zero inteiros e trinta três milésimos) por dia de atraso, do recolhimento do valor mensal devido pelo cedente, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “d” a “h” da cláusula vigésima, de 0,5 % a 10 % do valor mensal do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” da cláusula vigésima, de 15 % a 30 % do valor mensal do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” da cláusula vigésima, a multa será de 10 % a 15% do valor mensal do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Cessão de Uso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Todas as sanções previstas neste Termo de Cessão de Uso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PROAD n. 914/2025 DOC 100. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.ZRHBJQGF:
<https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida da Paz, 2076 – 5º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8293 / 8223
Email: contratos@trt19.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Previamente ao encaminhamento para fins de cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Cessão de Uso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O CEDENTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da



PROAD n. 914/2025 DOC 100. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.ZRHB1JQGF: <https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida da Paz, 2076 - 5º andar - Centro.
Maceió/AL - CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8293 / 8223
Email: contratos@trt19.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA GARANTIA CONTRATUAL
(arts. 96 a 100 da lei 14.133 de 2021)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor anual contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme previsto no § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob forma escritural, registrados em sistema centralizado autorizado pelo Banco Central do Brasil;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - No caso de opção pelo seguro-garantia, o contratado deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato (Termo de Cessão de Uso), conforme disposto no § 3º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – A Cessão de Uso será extinta quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



PROAD n. 914/2025 DOC 100. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.ZRHBJQGF:
<https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida da Paz, 2076 – 5º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8293 / 8223
Email: contratos@trt19.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A Cessão de Uso poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - O contratante poderá ainda nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n. 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (AL)

PROAD n. 914/2025 DOC 100. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.ZRHB1JQGF: <https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida da Paz, 2076 - 5º andar - Centro.

Maceió/AL - CEP: 57020-440

Telefone: (82) 2121-8293 / 8223

Email: contratos@trt19.jus.br

[Assinatura manuscrita]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta da CESSIONÁRIA, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

DA PUBLICAÇÃO

QUADRAGÉSIMA QUARTA – Incumbirá ao CEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

QUADRAGÉSIMA QUINTA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió-AL para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente ajuste.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 10 de novembro de 2025.

JASIEL IVO
Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
CEDENTE


DAYANE ALVES BERNARDO DA SILVA
CESSIONÁRIA



PROAD n. 914/2025 DOC 100. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.ZRHB1JQGF:
<https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida da Paz, 2076 – 5º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8293 / 8223
Email: contratos@trt19.jus.br

